



# Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

00034

## DECRETO Nº 2612 DE 06 DE ABRIL DE 1992

"Dispõe sobre a majoração de preços públicos referentes aos sistemas de água e esgoto medido e não medido, dando outras providências".

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando:

- \* os termos da Lei Municipal nº 1649 de 30 de dezembro de 1985;
- \* a Portaria nº 04/90 dos Ministérios da Fazenda, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- \* que as obras em andamento realizadas pelo DAE são de elevado alcance social e destinam-se a garantir e ampliar o atendimento de toda a população barbarense e
- \* que os preços unitários dos materiais utilizados pelo DAE, são de altíssimo custo, inclusive eletricidade e combustível;

### D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam fixados os novos valores das tarifas de água e esgoto sanitário previstos no art. 1º do Decreto nº 2606 de 17 de março de 1992, com as modalidades medido e não medido, de acordo com as tabelas abaixo:

(...)



# Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP 13.450

00035

## A) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE MEDIDO

\*\*\*\*\*

FAIXA *****	FAIXA DE CONSUMO ***** (m <sup>3</sup> /mês)	ÁGUA ****	ESGOTO *****	ÁGUA+ESGOTO *****
01	0 a 10	388,89	239,33	628,22
02	11 a 20	393,35	256,02	649,37
03	21 a 30	521,73	283,91	805,64
04	31 a 45	612,99	357,33	970,32
05	46 a 60	742,87	411,94	1.154,81
06	61 a 80	1.130,10	659,72	1.789,82
07	81 a 100	1.512,33	904,13	2.416,46
08	101 a 200	1.708,39	1.039,42	2.747,81
09	201 a 500	1.914,24	1.172,42	3.086,66
10	acima de 500	2.138,55	1.288,87	3.427,42

\* O consumo de água e/ou coleta mínima será de 10 (dez) metros cúbicos por mês, observado o preço mínimo da faixa 01 que compreende ao consumo de 0 a 10 metros cúbicos.

## B) SISTEMA DE ENTREGA POR CAMINHÃO

\*\*\*\*\*

- b.1) Preço por metro cúbico de água arbitrado, retirado nas dependências do DAE pelo interessado Cr\$ 3.196,14
- b.2) Preço por metro cúbico, exclusivamente para consumo doméstico respeitado o perímetro urbano, colocado em recipiente em nível de terreno, exclusive despesas de transporte Cr\$ 3.196,14

## C) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE NÃO MEDIDO

\*\*\*\*\*

- c.1) Preço pelo consumo de água arbitrado (60m<sup>3</sup>/mês) Cr\$ 33.378,50
- c.2) Preço pela coleta de esgoto arbitrado (60M<sup>3</sup>/mês) Cr\$ 19.332,33
- c.3) Preço pelo consumo/coleta arbitrado (60M<sup>3</sup>/mês) Cr\$ 52.710,83

(...)



*Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste*

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

00036

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de abril de 1992.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 06 de abril de 1992.

ISAIAS HERMINIO ROMANO  
Prefeito Municipal